

CONTRATO

CONTRATO Nº: 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024076275

INEXIGIBILIDADE/ LICITAÇÃO – PROCESSO DE COMPRA 102706

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INTEGRADA
MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E
ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO
FAMA**, CONFORME CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 251, de 01 de Fevereiro de 2021 e Termo de Compromisso e Posse.

LOCADOR: ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO FAMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.759.877/0001-23 com sede na Rua Florianópolis, nº 220, Fama, Vila Paraíso, Goiânia, Goiás, CEP 74.553-520, neste ato representada pelo Sr. **Abinair Vargas Vieira**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, inscrito no CPF sob o Nº: 591.790.231-34, portador do RG Nº: 2065418 – 2ªVia – PC/GO, residente e domiciliado na Rua 10, n. 260, Quadra H, Lote 40, Setor Marechal Rondon, Goiânia, Goiás, CEP 74.560-390.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pelo **LOCADOR**, após provimento dado pela Comissão de Avaliação de Imóveis para fins de locação e uso pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, nomeada através do Decreto Fundacional Nº 665/2024, em processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 2024076275 devidamente autorizado e homologado pela diretora geral através do Ato de Inexigibilidade de Licitação expedido em 22/01/2024, tudo em conformidade ao Art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O Presente Contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO** de espaço para abrigar Centro de Especialidades de Medicina do Campus de Trindade/GO, situado em Rua Brandina Marques, esquina com a Rua Rosimira Marques, Quadra 04 Lote 13, Loteamento Parque Buriti, Goiânia - GO, CEP: 74485-804. O imóvel possui a seguinte descrição: 11 (salas) de consultório, recepção e sala de espera, DML, Banheiros e Acessibilidade na parte inferior.

- Todo o descritivo do imóvel está acostado nos autos do processo, portanto, esta é remissiva a maiores detalhamentos.

2.2 O uso do espaço ora alugado destina-se única e exclusivamente ao desenvolvimento de atividades relacionadas a Centro de Especialidades para Medicina do Campus Trindade/GO dentre outros relacionados, que possui no bojo deste Processo Administrativo sua caracterização, considerando como se aqui estivesse transcrita.

2.3 Descrição da locação adquiridos por este instrumento - Planilha de Preços (Item 2.1 deste Contrato):

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	36	Meses	LOCAÇÃO PARA ABRIGAR CENTRO DE ESPECIALIDADES	R\$ 11.000,0000	R\$ 396.000,0000

			MÉDICAS DO CURSO DE MEDICINA DO CAMPUS DE TRINDADE/GO.		
2	1	Unidade	ENTRADA PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL	R\$ 22.000,0000	R\$ 22.000,0000

2.4 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei nº 14.133/21 e Lei nº 8.245/91, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

2.5 A locação, objeto deste Contrato, será paga, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas acima, com a apresentação da correspondente nota fiscal (fato gerador - Art. 142, Lei 14.133/21), acompanhada de todas as certidões, para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

3.2 Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada caso haja interesse das partes contratantes, por meio de termo aditivo, com fulcro na legislação pertinente.

3.3 Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.4 Quando da utilização de Assinatura Eletrônica, adotar-se-á nível de assinatura compatível com a contratação, como sendo a partir da modalidade “avançada”.

3.5 Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA INICIAL E OBRIGAÇÕES RELATIVAS A TRIBUTOS E TARIFAS DO IMÓVEL

4.1 Finda a LOCAÇÃO, o imóvel será devolvido ao **LOCADOR**, em boas condições e com fiel observância da vistoria inicial, salvo os desgastes naturais do uso normal, sendo na época vistoriado por ambas as partes.

4.2 A vistoria inicial e final será realizada por ambas as partes, de modo a favorecer a boa-fé e o mútuo acordo.

4.3 Deverá o **LOCADOR** auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

4.4 A **LOCATÁRIA** designará servidor para estar procedendo vistoria prévia e final, realizando em registro próprio, o que considerar pertinente, podendo conter também diagramações, fotografias, dentre outros.

4.5 O servidor poderá ser, inclusive, um dos fiscais deste Contrato.

4.6 O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), além de outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, tais como de limpeza e conservação, ficarão a cargo do **LOCADOR**

4.7 As tarifas de água e energia ficam a cargo da **LOCATÁRIA**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1 As condições do presente Contrato somente serão alteradas nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21;

5.2 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no Art. 125 da Lei n.º 14.133/21;

5.3 A LOCATÁRIA se valerá de suas prerrogativas elencadas no Art. 104 da Lei nº. 14.133/21;

5.4 O valor a ser contratado será fixo e inalterável, salvo no caso de acréscimo ou supressão nos termos do item “**5.2**”, ou no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pelo **LOCADOR**, mediante provocação de uma das partes, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

5.5 Será admitido o reajuste do preço da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (Art. 25, §7º), para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

5.5.1 O reajuste poderá ser formalizado através de apostilamento, ou no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, quando for o caso.

5.6 Considerando a defasagem de tempo entre a coleta dos preços formadores do índice pactuado para reajuste, convencionam as partes para efeito de reajustamento de preços, adotar o IPCA-IBGE correspondente ao mês anterior ao da assinatura deste instrumento e aqueles que correspondem aos meses anteriores à competência da correção monetária anual;

5.7 O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste, bem como também há que se considerar que o valor deverá estar adstrito ao valor praticado no mercado;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1 Caberá a **LOCATÁRIA**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- b) Notificar, por escrito, o **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as ameaças ou perturbações de terceiros, fixando prazo para sua correção, com ônus total ao **LOCADOR**;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;
- d) Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- e) Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **LOCADOR**;
- g) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- h) Entregar à **LOCADORA** todas as intimações ou avisos de autoridade pública, bem como guias de impostos ou taxas que não sejam de sua responsabilidade, dentro do prazo, sob pena de responder por acréscimos ou multas devidas;
- i) Realizar vistoria prévia e final do imóvel, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar em Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- j) Restituir o imóvel, finda a **LOCAÇÃO**, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, conforme exposto na Cláusula Quarta;
- k) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26, da Lei n. 8.245/91;
- l) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, ou seja quando a causa for da **LOCATÁRIA**;
- m) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, salvo escritas, luminosos, banners, faixas, toldos e placas que serão importantes para a identificação do local por quem está frequentando o local e a comunidade em geral, sendo essa uma possibilidade inclusa na Locação;
- n) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante

prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei n. 8.245/91;

- o)** A **LOCATÁRIA**, não possui responsabilidades financeiras para além do que é previsto na Cláusula Décima, a não ser na eventual ocorrência de danos à estrutura locada, quando incidir a hipótese do item 6.1, "I".
- p)** Ambas as partes observarão, no que couber, o disposto o disposto nos art. 115 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

6.2 A LOCATÁRIA deverá decidir sobre todas as reclamações e solicitações oriundas à execução deste Contrato, de forma explícita, salvo os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato, sendo o prazo para decisão de 1 (um) mês, admitindo prorrogação motivada por igual período;

6.3 A LOCATÁRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **LOCADOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **LOCADOR**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 Caberá ao LOCADOR:

- a)** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais municipais (em especial o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei 1.360/2008 e qualquer alteração que vir a surgir), estaduais e federais que estão relacionadas à Locação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- b)** Comunicar à **LOCATÁRIA** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação;
- c)** Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade e representação do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

- d) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta Inexigibilidade de Licitação/ Licitação e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Instituição **LOCATÁRIA**;
- e) Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do servidor ou Comissão da **LOCATÁRIA** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- f) O **LOCADOR** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- g) Quando os reparos necessários forem de responsabilidade do **LOCADOR**, a **LOCATÁRIA** deverá permitir que se realizem tais obras, desde que fora de seu horário de maior fluxo de atividades, mediante comunicação prévia por parte do **LOCADOR** e agendamento.
- h) O **LOCADOR** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- i) Deverá realizar reparos e desentupimentos de qualquer espécie, reposição de peças e aparelhos danificados durante a locação, que não for dado causa pela **LOCATÁRIA** como expresso no item 5.1, “I”;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **LOCATÁRIA**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentada, por ocasião da contratação e a cada pagamento, sob pena da não realização de tal, os documentos elencados no Art. 68 da Lei nº: 14.133/21, quais sejam, certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS, e perante a Justiça do Trabalho;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- m) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pela execução deste e atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- n) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa do **LOCADOR**, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- o) Manter cópias disponíveis dos documentos necessários ao cumprimento do objeto contratual cuja obrigação, está no âmbito do **LOCADOR**;
- p) O **LOCADOR** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato;
- q) Entregar o imóvel e utensílios em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- r) Quando solicitado deverá fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a **LOCAÇÃO**, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;
- s) Garantir, durante o tempo da **LOCAÇÃO**, o uso pacífico do imóvel;
- t) Manter, durante a **LOCAÇÃO**, a forma e o destino do imóvel;
- u) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à **LOCAÇÃO**;
- v) Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- w) Pagar ou reembolsar as despesas extraordinárias de condomínio de sua responsabilidade e eventualmente feitas pela **LOCATÁRIA**, entendidas como sendo aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício;
- x) Manter o funcionamento em perfeitas condições dos sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como demais sistemas, como hidráulico, rede elétrica, dentre outros, além de manter atualizado documentos importantes ao funcionamento pleno e seguro do local como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentre outros;
- y) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

- z)** Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- aa)** Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc.;
- bb)** Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- cc)** Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- dd)** Respeitados os seus direitos adquiridos, o **LOCADOR** reconhece as prerrogativas legais da **LOCATÁRIA**, previstas no art. 104, da Lei n. 14.133/21.
- ee)** Poderá o **LOCADOR** vistoriar o imóvel, desde que comunique sua intenção com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, e exigir a realização de reparos dos danos ocasionados pelo mau uso do mesmo, que serão feitos com obediência às normas legais e ao que se convencionou neste contrato.
- ff)** Notificar o **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- gg)** Ambas as partes observarão, no que couber, o disposto o disposto Art. 115 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

8.2 Não será admitida a Subcontratação;

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor global do Contrato é de **R\$ 418.000,0000 (quatrocentos e dezoito mil reais)** executável em **1 (uma) entrada** no valor de **R\$ 22.000,0000 (vinte e dois mil reais)** **mais 36** **(trinta e seis) parcelas de R\$ 11.000,0000 (onze mil reais reais).**

9.2 Todas as despesas decorrentes da locação objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I) Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior;
- II) Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;
- III) Programa de Trabalho: 189.194 – Manut. Unidade Campus Trindade - Medicina;
- IV) Elemento de Despesa: 339039- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela **LOCATÁRIA** em parcelas mensais, sendo o prazo contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados, nos prazos a seguir:

- a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.2 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do **LOCADOR** nos prazos e forma previstos no contrato.

10.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que das alíneas “a” e “b” do item 10.1 do presente contrato serão reduzidos pela metade.

10.4 O prazo de que trata a alínea “a” do item 10.1 e o item 10.3 deste contrato poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5 O **LOCADOR** deve ter ciência que no período de pagamento mencionado em “**10.1**” a **LOCATÁRIA** deverá ainda se ater a cronologia para cada fonte diferenciada de recursos, à seguinte maneira:

- a) Fornecimento de Bens;
- b) Locações;
- c) Prestação de Serviços;
- d) Realização de Obras.

§1º A referida cronologia só pode ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, quando houver:

- a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do Contrato;
- c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do Contrato;
- d) Pagamento de direitos oriundos de Contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa **LOCADORA**;
- e) Pagamento de Contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

10.6 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IPCA-IBGE, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata temporis*" em relação ao atraso verificado.

10.7 A nota fiscal será devidamente atestada por servidor indicado pela **LOCATÁRIA**.

10.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- 10.9** A **LOCATÁRIA** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação a locação não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 10.10** Previamente ao pagamento, será realizada consulta de Certidões de Regularidade Fiscal, para verificação da situação do **LOCADOR**, relativamente às condições de habilitação exigidas na Inexigibilidade de Licitação/ Licitação.
- 10.11** Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 10.12** Constatada a situação de irregularidade do **LOCADOR**, a Administração promoverá advertência ao **LOCADOR**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos da legislação aplicável.
- 10.13** O prazo para a solução, pelo **LOCADOR**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata a alínea “a” do item 10.1 e o item 10.3 deste contrato.
- 10.14** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 10.15** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 10.16** No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a **LOCATÁRIA** oficiará aos Órgãos Fiscais e o **LOCADOR** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste Contrato.

- 10.17** Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente do **LOCADOR**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 10.18** É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 10.19** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 10.20** Nenhum pagamento será realizado ao **LOCADOR** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.21** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.22** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1** É responsabilidade dos fiscais, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados; Supervisionar a execução da locação para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

- 11.2** Os fiscais também deverão informar aos seus superiores, em tempo hábil para que sejam adotadas medidas convenientes, tudo aquilo que necessitar de decisão ou medida que foge de sua atribuição; Em concomitância deverá comunicar o funcionário, Nellio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções;
- 11.3** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.4** A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.5** Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pelo **LOCADOR**, sem ônus para o **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 14.133/21, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, no descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, comete infração administrativa, se:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) Advertência pela falta do Item 13.1, I deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do Item 13.1, I ao XII deste Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do Item 13.1, II ao VII deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do

Item 13.1, VIII ao XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) Em conformidade com as normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A Administração, deverá utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade do **LOCADOR**, hipótese inclusive que poderia atingir garantia, se fosse o caso, nos moldes do Art. 156, §8º, Lei 14.133/21;

13.5 A sanção de multa prevista no Item 13.2, alínea “b”, deste Contrato, poderá ser aplicada cumulativamente às demais, previstas no Item 13.2, alíneas “a”, “c” e “d”.

13.6 A aplicação das sanções previstas nessa Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, situação na qual seguirá o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e de forma subsidiária na Lei nº 9.784, de 1999, sendo o mesmo regramento para eventuais recursos administrativos.

13.8 Ao caso de, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.9 O julgamento e apuração das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos moldes da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na **LOCATÁRIA**.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **LOCADOR** a multa de mora

13.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a **LOCATÁRIA** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Item 13.2, deste Contrato.

13.13 É admitida a reabilitação do licitante ou **LOCADOR** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.14 A sanção aplicada para as condutas descritas em 13.1, VIII e XII, deverão também como condição de reabilitação do **LOCADOR**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.15 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES.

13.16 As comunicações relativas à sanção serão via Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, via e-mail ou pela via postal com Aviso de Recebimento no endereço do **LOCADOR** considerando como marco inicial para escorrimento de prazo;

13.17 Em caso de não conseguir localizar o **LOCADOR**, a mesma deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será automaticamente extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

14.3 A extinção do Contrato por motivos diversos do item 14.1 desta cláusula, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.4 A extinção determinada por ato unilateral da **LOCATÁRIA** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

14.5 Na hipótese da extinção por culpa exclusiva da **LOCATÁRIA**, o **LOCADOR** será ressarcido pelos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

14.6 Nos casos de extinção unilateral por interesse da Administração, a **LOCATÁRIA** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCADOR**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

14.7 Na hipótese de determinação de extinção por ato unilateral da **LOCATÁRIA**, poderá haver, sem prejuízo de demais sanções previstas na Lei, as seguintes cominações:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual, quando houver, para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; Pagamento das multas devidas à Administração Pública e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

14.8 Quando da aplicação das alíneas “a” e “b”, ficará a critério da **LOCATÁRIA**, podendo dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta;

14.9 Quando da aplicação da alínea “b”, o ato deverá ter autorização expressa e prévia da Diretoria da **LOCATÁRIA**;

14.10 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **LOCADOR**;

- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, aplicável à prestação de serviços compatível;
- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, aplicável à prestação de serviços compatível;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **LOCATÁRIA**;
- j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

14.11 O LOCADOR terá direito a pleitear a rescisão contratual, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

14.12 As alíneas “b”, “c” e “d” do Item 14.3, deverão obedecer o disposto no seguinte:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **LOCADOR** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **LOCADOR** direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, quais sejam:

15.4.1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

15.4.2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

15.4.3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

15.4.4. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

15.4.5. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

15.4.6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

15.4.7. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a

regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

15.4.8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

- 15.5.** A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos diretos comprovados mediante sentença judicial transitada em julgado.
- 15.6.** Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis
- 15.7.** As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança.
- 15.8.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **LOCADOR** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações, tal obrigação é válida para ambas as partes.
- 15.9.** É dever do **LOCADOR** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.10.** O **LOCADOR** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, do mesmo modo é a **LOCATÁRIA**, tendo que exigir de seus demais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres relativos à proteção de dados, tocando-lhe a devida responsabilidade.
- 15.11.** O **LOCATÁRIA** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **LOCADOR** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.12.** O **LOCADOR** deverá prestar, no prazo fixado pela **LOCATÁRIA**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações necessárias para o cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, respeitado o sigilo constitucional o qual está submetida.
- 15.13.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo tal obrigação bilateral.

15.14. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, sendo tal obrigação bilateral.

15.15. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do presente Contrato ocorrerá no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, sendo condição indispensável à sua eficácia, nos termos do e prazos do Art. 94, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APRECIACÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

17.1 O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a **LOCATÁRIA** se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegarem-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mineiros, 22 de janeiro de 2025.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES

ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO FAMA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2º _____

CPF:

ATENÇÃO: Este Log é exclusivo ao documento número #jVupc9gVB0vrmyf-u9TMDOhP1NzUs0s e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://app.okdocs.com.br/verificador>
Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

DOCUMENTO:

NOME: 14-0-Contrato 001-2025 - Assembleia de Deus
ID ÚNICA: #jVupc9gVB0vrmyf-u9TMDOhP1NzUs0s
Hash do documento original (SHA256):
3973bc6ad66a30173d0e6d915e44ade2a3ff762659ecce6627f2019bcdd6a921

DATA E HORA:

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil, sendo este Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

Certificado de assinatura gerado em **22/01/2025 - 16:43:00 (GMT -3:00)** (GMT -3:00)

TOTAL DE 3 ASSINATURAS, SENDO:

ASSINANTE	ASSINOU EM
1. DANIELA PEREIRA DE SOUZA (Testemunha)	22/01/2025 - 16:42:53 (GMT -3:00)
2. JULIENE REZENDE CUNHA (Contratante)	22/01/2025 - 16:43:19 (GMT -3:00)
3. Maria Vitoria Franco Berlt (Testemunha)	22/01/2025 - 16:43:00 (GMT -3:00)

HISTÓRICO COMPLETO:

Data e Hora	Evento
22/01/2025 - 16:40:57 (GMT -3:00)	NELLIO SILVA RESENDE solicitou as assinaturas.
22/01/2025 - 16:42:53 (GMT -3:00)	DANIELA PEREIRA DE SOUZA assinou no papel de Testemunha, autenticando-se pelo número whatsapp danielasouza@unifimes.edu.br , Coordenadas GPS: -17.5521173, -52.551363 e utilizando o IP 191.37.226.133
22/01/2025 - 16:43:19 (GMT -3:00)	JULIENE REZENDE CUNHA assinou no papel de Contratante, autenticando-se pelo número whatsapp juliene@unifimes.edu.br , Coordenadas GPS: -17.552559, -52.552032 e utilizando o IP 191.37.226.133
22/01/2025 - 16:43:00 (GMT -3:00)	Maria Vitoria Franco Berlt assinou no papel de Testemunha, autenticando-se pelo número whatsapp mariavitoria@unifimes.edu.br , Coordenadas GPS: -17.5521142, -52.5513702 e utilizando o IP 191.37.226.133

